

DECRETO Nº 283 de 10 de Março de 2021.

"Dispõe sobre o funcionamento das feiras livres no município de Canarana, em função da pandemia do COVID-19."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, **no uso de suas atribuições legais, e;**

CONSIDERANDO: O Governo Federal ter declarado a transmissão comunitária do COVID-19 (Coronavírus) em todo o Brasil;

CONSIDERANDO: A evolução do número de casos suspeitos em nossa região;

CONSIDERANDO: O decreto estadual nº 20.260 de 02 de março de 2021;

CONSIDERANDO: Que o isolamento social é a melhor maneira de evitar o contágio e a propagação do COVID-19 (Coronavírus).

DECRETA:

Art. 1º - As feiras livres deverão ocorrer apenas em dias úteis, entre os dias 10 de março e 05 de abril.

I - a feira livre da sede seguirá ocorrendo na segunda-feira.

II - a feira livre do distrito de Paz de Salobro ocorrerá na sexta-feira.

Art. 2º - As feiras livres poderão funcionar normalmente com todos os feirantes do município, sendo vedada a participação de comerciantes e feirantes de outros municípios, sendo obrigatório seguir todas as orientações dos órgãos de saúde pública.

Art. 3º - O descumprimento de qualquer artigo deste decreto poderá resultar em detenção de um mês a um ano, além de multas no valor de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), podendo ser dobrada em caso de reincidência, em conformidade com a Lei Federal 2.848, que diz:

"Art. 268º - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa."

Art. 4º - Para o cumprimento das determinações e medidas preventivas previstas neste decreto, a Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal e os órgãos de saúde têm total autonomia para fiscalização e aplicação das sanções previstas em Lei.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor **a partir de sua publicação**, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Março de 2021.

